

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 896 pelo STJ – Proposta de Revisão de Tese

(Paradigma REsp 1.842.985)

Questão submetida a julgamento: Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.

Decisão: "A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 27/5/2020, acolheu a Questão de Ordem para, nos termos dos arts. 256-S e 256-T do RI/STJ, submeter o REsp 1.842.985/PR e o REsp 1.842.974/PR ao rito da revisão de tese repetitiva relativa ao Tema 896/STJ (REsp 1.485.417), de forma que a Primeira Seção delibere sobre sua modificação ou sua reafirmação. **Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada pelo Tema 896/STJ e que tramitem no território nacional** (art. 1.037, II, do CPC/2015)." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 01/07/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Auxílio-Reclusão (Art. 80); RMI - Renda Mensal Inicial; Limitação do salário-de-benefício e da renda mensal inicial.

Inteiro teor

2

Sobrestamento do TEMA 1007 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.674.221 e REsp 1.788.404)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Decisão: "Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 25/6/2020, nos seguintes termos: admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, **determinando a manutenção da suspensão de todos os processos que versem sobre a mesma controvérsia somente em grau recursal, em trâmite no âmbito dos Tribunais e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.**" (publicação da decisão no DJe de 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade (Art. 48/51); Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador); Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano.

Decisão

3

Afetação do TEMA 1055 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.862.792 e REsp 1.862.797)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Decisão: "A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Improbidade Administrativa; Violação aos Princípios Administrativos.

[Inteiro teor](#)**4**

Afetação do TEMA 1056 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.845.716, REsp 1.865.563 e REsp 1.843.249)

Questão submetida a julgamento: Definir acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **decidiu suspender a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (publicação do acórdão de afetação no DJe de 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios.

[Inteiro teor](#)**5**

Afetação do TEMA 1057 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.856.967, REsp 1.856.968 e REsp 1.856.969)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991.

Decisão: "A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **determinou a suspensão dos processos de recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais**" (publicação do acórdão de afetação no DJe de 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie.

[Inteiro teor](#)

6

Julgamento do TEMA 179 pelo STF

(Paradigma RE 587.108)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Tese Firmada: “Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo” (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; PIS; Não Cumulatividade.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do TEMA 228 pelo STF

(Paradigma RE 596.832)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.

Tese Firmada: "É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida". (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; PIS; Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária; Substituição Tributária; Crédito Tributário; Repetição de indébito.

Andamento do
Processo

8

Julgamento do TEMA 244 pelo STF

(Paradigma RE 599.316)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 102, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 31 da Lei nº 10.865/2004, que limita a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS - Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição Financeira para a Seguridade Social decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.

Tese Firmada: "Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004". (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Crédito Tributário; Creditamento; Cofins; PIS; Não Cumulatividade.

Andamento do
Processo

9

Julgamento do TEMA 296 pelo STF

(Paradigma RE 784.439)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 150, I; e 156, III, da Constituição Federal, o caráter taxativo, ou não, da lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o aludido art. 156, III, que outorga competência aos Municípios para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do ISS sobre serviços bancários não arrolados no Decreto-lei nº 406/68, com a redação da Lei Complementar nº 56/87.

Tese Firmada: "É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva" (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

Andamento do
Processo

10

Julgamento do TEMA 324 pelo STF

(Paradigma RE 602.917)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 3º da Lei nº 7.798/89, que possibilita ao Poder Executivo estabelecer, em relação a outros produtos dos capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410/88, classes de valores correspondentes ao IPI a ser pago, em face da exigência de lei complementar.

Tese Firmada: "É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI". (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados; Crédito Tributário; Base de Cálculo. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Andamento do
Processo

11

Julgamento do TEMA 337 pelo STF

(Paradigma RE 607.642)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, II; 150, I; 195, § 9º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, a qual inaugurou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota da referida contribuição, associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Tese Firmada: "Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços". (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Cofins; Não Cumulatividade. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Andamento do
Processo

12

Julgamento do TEMA 373 pelo STF

(Paradigma RE 608.898)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão que, com fundamento em interpretação sistemática do art. 75, §1º, da Lei nº 6.815/80, concede ordem de habeas corpus para manter, no território brasileiro, estrangeiro expulso cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório, considerando-se, de um lado, o princípio da soberania nacional e, de outro lado, o princípio da proteção da família.

Tese Firmada: "O § 1º do artigo 75 da Lei nº 6.815/1980 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato ensejador do ato expulsório, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do estrangeiro e deste depender economicamente". (julgamento realizado em 25/06/2020).

Assuntos: DIREITO INTERNACIONAL; Estrangeiro; Admissão; Entrada; Permanência; Saída.

Andamento do
Processo

13

Julgamento do TEMA 508 pelo STF

(Paradigma RE 600.867)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, sociedade de economia mista cuja composição acionária é objeto de negociação em bolsa de valores e distribui lucros a investidores públicos e privados, em razão das atividades desempenhadas.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 508 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator)". (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Imunidade Recíproca.

Manifestação
do Relator

14

Julgamento do TEMA 512 pelo STF

(Paradigma RE 662.405)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a caracterização, ou não, de responsabilidade civil objetiva do Estado pelos danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público, em razão do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.

Tese Firmada: "O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude" (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material; Concurso Público; Edital; Anulação.

Andamento do
Processo

Julgamento do TEMA 707 pelo STF

(Paradigma RE 698.531)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que veda a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.

Tese Firmada: "Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior" (julgamento realizado em 24/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Não Cumulatividade; Crédito Tributário; Creditamento. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material.

Andamento do
Processo**Julgamento do TEMA 1011 pelo STF**

(Paradigma RE 827.996)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Teses Firmadas: 1) "Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença"; e **2)** "Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1ºA da Lei 12.409/2011". (julgamento realizado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação; Seguro.

Andamento do
Processo

17

Publicação do acórdão do TEMA 28 pelo STF

(Paradigma RE 1.205.530)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz artigos 5º, II e LIV; 37, caput; e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de expedição de precatório, antes do trânsito em julgado dos embargos à execução, para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.

Tese Firmada: "Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor" (publicação do acórdão no DJe de 01/07/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Precatório; Parcela Incontroversa.

[Inteiro teor](#)

18

Publicação do acórdão do TEMA 160 pelo STF

(Paradigma RE 596.701)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 40; 42, §§ 1º e 2º; 142, § 2º, X, e § 3º; 149, § 1º; e 195, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Tese Firmada: "É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República." (publicação do acórdão no DJe de 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Reforma. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie.

[Inteiro teor](#)

19

Publicação do acórdão do TEMA 545 pelo STF

(Paradigma RE 716.378)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, se empregados da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas têm direito à estabilidade excepcional de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Teses Firmadas: "1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado. 2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público". (publicação do acórdão no DJe de 30/06/2020).

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração; Readmissão ou Indenização.

[Inteiro teor](#)

20

Publicação do acórdão do TEMA 551 pelo STF

(Paradigma RE 1.066.677)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do caput e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

Tese Firmada: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações". (publicação do acórdão no DJe de 01/07/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Empregado Público; Temporário.

[Inteiro teor](#)

21

Publicação do acórdão do TEMA 700 pelo STF

(Paradigma RE 634.764)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, II; 145, parágrafo único; 146, III, a; 150, I e IV; 153, III; 154, I, e 156, III, da Constituição federal, a validade da tributação municipal, por meio do ISS, sobre a atividade de exploração de apostas pelas sociedades mantenedoras de hipódromos, bem como da base de cálculo utilizada, tal como previsto na lista anexa ao Decreto-Lei 406/1968, com as modificações da Lei Complementar 56/1987, e na Lei Complementar 116/2003.

Tese Firmada: "É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta". (publicação do acórdão no DJe de 01/07/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

[Inteiro teor](#)

22

Publicação do acórdão do TEMA 723 pelo STF

(Paradigma RE 761.263)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.

Tese Firmada: "É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991". (publicação do acórdão no DJe de 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Produção Agropecuária.

[Inteiro teor](#)

Publicação do acórdão do TEMA 1037 pelo STF

(Paradigma RE 1.169.289)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do artigo 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda nº 62/2009, a possibilidade de incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV).

Tese Firmada: "O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça.'" (publicação do acórdão no DJe de 01/07/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Valor da Execução; Cálculo; Atualização; Juros; Precatório.

[Inteiro teor](#)**Publicação do acórdão do TEMA 1013 pelo STJ**

(Paradigmas REsp 1.786.590 e REsp 1.788.700)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

Tese Firmada: "No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente." (publicação do acórdão no DJe de 01/07/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez.

[Inteiro teor](#)**Trânsito em julgado do TEMA 1091 do STF**

(Paradigma RE 1.221.630)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.

Tese Firmada: "É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99." (Trânsito em julgado em 29/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Tempo de serviço; Averbção; Cômputo; Conversão de tempo de serviço especial; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie; Conversão.

[Inteiro teor](#)

Publicações da TNU

26

Afetação do TEMA 267 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0003635-22.2013.4.02.5050/ES)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se para o pagamento de horas extras a servidor público é necessário prova da solicitação e indeferimento do pedido de compensação de horários.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, INDICANDO O TEMA PARA SER JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA NA TNU, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: SABER SE PARA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDOR PÚBLICO É NECESSÁRIO PROVA DA SOLICITAÇÃO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS.” (Julgamento da Afetação em 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil. DIREITO TRIBUTÁRIO; Servidores Ativos, Contribuições Previdenciárias, Contribuições; Hora Extra.

[Extrato de Ata](#)

27

Afetação do TEMA 268 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0535102-37.2018.4.05.8013/AL)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se é admitida a conversão do tempo de serviço trabalhado pelo segurado como Técnico Agrícola, por enquadramento de categoria profissional e independentemente de prova efetiva de exposição a agentes nocivos, no período anterior a 28/04/1995.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: É ADMITIDA A CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO PELO SEGURADO COMO TÉCNICO AGRÍCOLA, POR ENQUADRAMENTO DE CATEGORIA PROFISSIONAL E INDEPENDENTEMENTE DE PROVA EFETIVA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS, NO PERÍODO ANTERIOR A 28/04/1995?” (Julgamento da Afetação em 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial, Tempo de serviço.

[Extrato de Ata](#)

28

Afetação do TEMA 269 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0031628-86.2017.4.02.5054/ES)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, qual o conceito do “acidente de qualquer natureza” para o fim de obtenção do auxílio-acidente.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: QUAL O CONCEITO DO 'ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA' PARA O FIM DE OBTENÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE?”. (Julgamento da Afetação em 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Acidente (Art. 86), Benefícios em Espécie.

[Extrato de Ata](#)

Afetação do TEMA 270 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0019298-37.2010.4.01.3500/GO)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber qual é a espécie de lançamento nos casos de contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade do servidor público - PSS, bem como qual o regime jurídico de prescrição e decadência incidente.

Decisão: "A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO INCIDENTE E O CONVERTER EM REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: "SABER QUAL É A ESPÉCIE DE LANÇAMENTO NOS CASOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO - PSS, BEM COMO QUAL O REGIME JURÍDICO DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA INCIDENTE."" (Julgamento da Afetação em 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; 1/3 de férias, Contribuições Previdenciárias, Contribuições.

Extrato de Ata

Afetação do TEMA 271 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0506200-37.2014.4.05.8200/PB)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se, para a aplicação do interstício de 18 meses, previsto no art. 7º, § 2º, Lei n. 10.855/2004, para a promoção e progressão funcional na "carreira do seguro social" havia, ou não, a necessidade de regulamentação, conforme previsto no art. 8º da citada lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.501, de 2007.

Decisão: "A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: "SABER SE, PARA A APLICAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 18 MESES, PREVISTO NO ART. 7.º, §2, LEI N.º 10.855/2004, PARA A PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL NA 'CARREIRA DO SEGURO SOCIAL', HAVIA, OU NÃO, A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 8.º DA CITADA LEI, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 11.501, DE 2007"". (Julgamento da Afetação em 26/06/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Plano de Classificação de Cargos, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

Publicação do acórdão do TEMA 213 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0004439-44.2010.4.03.6318/SP)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber quais são os critérios de aferição da eficácia do Equipamento de Proteção Individual na análise do direito à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial em comum.

Tese Firmada: " I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) eficaz pode ser fundamentadamente desafiada pelo segurado perante a Justiça Federal, desde que exista impugnação específica do formulário na causa de pedir, onde tenham sido motivadamente alegados: (i.) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii.) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii.) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv.) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso o uso adequado, guarda e conservação; ou (v.) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. II - Considerando que o Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas obsta a concessão do reconhecimento do trabalho em condições especiais quando for realmente capaz de neutralizar o agente nocivo, havendo divergência real ou dúvida razoável sobre a sua real eficácia, provocadas por impugnação fundamentada e consistente do segurado, o período trabalhado deverá ser reconhecido como especial." (publicação do acórdão em 25/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (Art. 57/8); Benefícios em Espécie.

Inteiro teor

32**Publicação do acórdão do TEMA 224 pela TNU**

(Paradigma PEDILEF 0034815-21.2011.4.01.3800/MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se o empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, tem, ou não, direito ao benefício do seguro-desemprego.

Tese Firmada: "O empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, uma vez preenchidos todos os requisitos legais, tem direito ao benefício do seguro-desemprego, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação." (publicação do acórdão em 24/06/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego, Organização Político-administrativa / Administração Pública.

[Inteiro teor](#)**33****Publicação do acórdão do TEMA 234 pela TNU**

(Paradigma PEDILEF 5023703-92.2016.4.04.7200/SC)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se a regra constante do art. 138 do CTN, que trata da "denúncia espontânea", aplica-se, ou não, aos casos de cumprimento extemporâneo de obrigação tributária acessória, os chamados deveres instrumentais do contribuinte.

Tese Firmada: "A regra do art. 138 do CTN, que trata da "denúncia espontânea", não se aplica aos casos de cumprimento extemporâneo de obrigação tributária acessória, os chamados deveres instrumentais do contribuinte." (publicação do acórdão em 24/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Federais; Taxas.

[Inteiro teor](#)**34****Publicação do acórdão do TEMA 245 pela TNU**

(Paradigma PEDILEF 0008405-41.2016.4.01.3802/MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se benefício previdenciário, concedido irregularmente àquele que havia perdido qualidade de segurado, gera, em nome da manutenção da justa expectativa, direito à manutenção da qualidade de segurado durante o período em que ele foi mantido ativo.

Tese Firmada: "A invalidação do ato de concessão de benefício previdenciário não impede a aplicação do art. 15, I da Lei 8.213/91 ao segurado de boa-fé." (publicação do acórdão em 25/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7), Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Estrangeiro com filho brasileiro não pode ser expulso do país (TEMA 373).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção fixa tese sobre termo inicial da correção no ressarcimento de créditos escriturais tributários (TEMA 1003).

[Leia mais](#)

- STJ remete ao STF recursos contra acórdão proferido em repetitivo sobre tempo de serviço rural (TEMA 1007).

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional de Uniformização afeta cinco temas como Representativos da Controvérsia.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, **[clique aqui.](#)**

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP